

# *Município de Missal*

ESTADO DO PARANÁ



**DECRETO Nº 6.117, DE 16 DE JANEIRO DE 2024**

## **DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o horário de atendimento ao público, a partir desta data, em todas as repartições públicas municipais de Missal:

| <b>SECRETARIAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>HORÁRIO</b>                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE FINANÇAS,<br/>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GABINETE DO PREFEITO<br/>(PAÇO MUNICIPAL)<br/>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE<br/>SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO<br/>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRAS<br/>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</b> | <b>07h30min às<br/>11h30min e das<br/>13h00min às<br/>17h00min</b> |
| <b>SECRETARIA DE SAÚDE<br/>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – SEDE<br/>ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – PORTÃO OCOÍ<br/>ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – DOM ARMANDO<br/>ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – BAIRRO RENASCER<br/>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – VISTA ALEGRE</b>                                         | <b>07h00min às<br/>17h00min</b>                                    |
| <b>SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE E<br/>SUBPREFEITURAS DE DOM ARMANDO E PORTÃO OCOÍ<br/>SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>                                                                                                                                                                               | <b>07h30min às<br/>11h30min e das<br/>13h00min às<br/>17h00min</b> |

*Município de Missal*  
ESTADO DO PARANÁ



**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o teor do Decreto Municipal nº 6.086, de 16 de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 16 DE JANEIRO DE 2024.

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**